

**LEI Nº. 1.352/2015**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Torna obrigatória a inclusão da disciplina ‘Educação para o Trânsito’ na grade curricular das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A presente Lei torna obrigatória a inclusão da disciplina “*Educação para o Trânsito*” no programa curricular das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Alexânia – GO.

**Parágrafo Único.** – A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEDUC), que apoiará as atividades letivas.

**Art. 2º.** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional, podendo expedir normas complementares, sem prejuízo ao plano anual letivo em curso.

**Art. 3º.** – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre “Educação para o Trânsito”.

**Parágrafo Único.** – As Unidades de Ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras, seminários e debates, dentre outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 4º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado de Goiás e do Distrito Federal, bem como com o Governo Federal, e, através de licitação, com entidades privadas, para a consecução do bom desempenho desta atividade.

**Art. 5º.** – As Unidades Educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deverão adaptar seus currículos e grades escolares no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,  
aos 30 dias do mês de Novembro de 2015.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

